

Espetacularização e Violação: A Análise dos Direitos de Crianças e Adolescentes na Reportagem “Exploração Sexual Infantil” do Programa Conexão Repórter¹

Erlane Pereira dos SANTOS²
Raisa Cristine Rodrigues de ARAÚJO³
Brenda Rachit COSTA⁴
João Lucas Muribeca FIGUEIREDO⁵
Danila Gentil Rodriguez CAL⁶
Lorena Cruz ESTEVES⁷
Universidade Federal do Pará, Belém, PA

Resumo

O programa Conexão Repórter, exibido na emissora Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), apresentou no dia 22 de junho de 2011 a reportagem Exploração Sexual Infantil. O programa revelou casos de exploração sexual infantil no Pará e na Paraíba no ano de veiculação. Para compreender de que forma a mídia se apropriou desse tema, analisou-se o programa com base em dois critérios: a espetacularização dos fatos e a violação dos direitos das crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (1990), e demais convenções e declarações em vigor no Brasil. Concluiu-se que a reportagem analisada violou diversos direitos de crianças e adolescentes, bem como de suas famílias.

Palavras-chave: ECA; Direitos Humanos; Espetacularização; Violação de Direitos.

Introdução

00°05'44” Irmã Henriqueta Cavalcante é a uma religiosa. Há mais de 10 anos ela luta contra a exploração sexual infantil no Pará. Jurada de morte pelas denúncias que faz, ela diz que o isolamento geográfico da região amazônica favorece esse tipo de crime. (CONEXÃO, 2011)

O trecho destacado acima, faz parte da reportagem Exploração Sexual Infantil apresentado no programa Conexão Repórter no dia 22 de junho de 2011, no Sistema

¹ Trabalho apresentado na Divisão Temática de Comunicação, Espaço e Cidadania, da Intercom Júnior – XIII Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 40º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Estudante de graduação do 7º semestre do curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo da Universidade Federal do Pará. E-mail: erlanepsantos@gmail.com.

³ Estudante de graduação do 5º semestre do Curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo da Universidade Federal do Pará. Email:raisaaraujo@gmail.com

⁴ Estudante de graduação do 8º semestre do Curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo da Universidade Federal do Pará. Email: brendarachit@gmail.com

⁵ Estudante de graduação do 7º semestre do Curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo da Universidade Federal do Pará. Email: lucasmuribecaf@gmail.com

⁶ Co-orientadora do trabalho. Professora da Universidade Federal do Pará, líder do Grupo de Pesquisa Compoa – Comunicação e política na Amazônia. Email: danilagentilcal23@gmail.com

⁷ Orientadora do trabalho. Professora da Universidade Federal do Pará, integrante do Grupo de Pesquisa Compoa – Comunicação Política e Amazônia. Email: estevesjornalismo@gmail.com

Brasileiro de Televisão (SBT). Pessoas como irmã Henriqueta - defensora dos direitos humanos e direitos das crianças e adolescentes do Marajó - arriscam sua vida para defender os direitos humanos na Ilha do Marajó.

Mesmo após mais de 50 anos, quando em 1948, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Organização das Nações Unidas, parte da sociedade ainda não compreende a necessidade do respeito à Declaração, e acreditam que esses direitos beneficiam apenas pessoas em conflito com a lei. A mídia, muitas vezes, legitima e propaga este discurso quando em coberturas jornalísticas, por exemplo, viola diversos direitos humanos, e não exerce o papel de conscientizar a sociedade para a importância de respeitá-los. Varjão (2015, p.8) enumera as 9 principais violações cometidas pela mídia:

- 1- Desrespeito à presunção de inocência;
2. Incitação ao crime e à violência;
3. Incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais;
4. Exposição indevida de pessoa(s);
5. Exposição indevida de família(s);
6. Discurso de ódio e Preconceito de raça, Os tipos de violações cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional;
7. Identificação de adolescentes em conflito com a lei;
8. Violação do direito ao silêncio;
9. Tortura psicológica e tratamento desumano ou degradante (VARJÃO, 2015, p.8).

Um grupo, cujo direitos são constantemente violados, é o das crianças e adolescentes. Em alguns casos, a mídia esquece que, por fazer parte da sociedade, também é responsável pela proteção e garantia desses direitos, uma vez que eles estão sob Proteção Integral, de acordo com a Constituição Federal de 1988, e ratificada mais tarde pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em 1990. Diariamente, surgem reportagens que, ao noticiar casos de violação ao ECA, violam também outros direitos. Autores de atos infracionais e vítimas de abuso e exploração sexual frequentemente têm seus direitos violados na mídia brasileira.

Segundo o manual de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes da ANDI (2013), entre 1996 e 2002 a cobertura relacionada à abuso e exploração sexual de meninos e meninas aumentou em quantidade. No entanto, a ANDI (2013, p.12) também afirma que apesar de se abordar mais o tema, “a cobertura ainda apresenta limites e equívocos”. Compreende-se que tais coberturas são demasiadamente complexas, mas jornalistas devem ter o cuidado e a preocupação de zelar pelas crianças e adolescentes, respeitando sua imagem, privacidade, intimidade, e todos os demais direitos já garantidos na lei.

Com base nisso, entende-se a importância da análise e observância de como a mídia tem representado determinados grupos da sociedade. Neste caso, destaca-se no presente trabalho o contexto de crianças e adolescentes que, por lei, devem ser protegidos pela família, Estado e Sociedade (ECA, art 4º, 1990). Por isso, a presente pesquisa visa analisar como a mídia, mais especificamente a reportagem Exploração Sexual Infantil veiculado pelo programa ‘Conexão Repórter’, procedeu em face do dever de resguardar a dignidade desse grupo social, a saber crianças e adolescentes. O intuito é o de compreender que tipos de violações são encontradas, como elas se estabeleceram e, como essa problemática pode afetar a vida dos indivíduos mostrados na reportagem.

A escolha em discutir a forma como a mídia tem abordado temas relacionados à violência e à exploração de crianças e adolescentes é fruto da preocupação que surge a partir do que temos acompanhado na mídia tradicional. Matérias sensacionalistas e pouco preocupadas em investigar com profundidade o tema. Muitas vezes limitam-se à espetacularização dos fatos como tentativa de garantir audiência, sem se preocupar com a violação de direitos e com os deveres éticos da profissão.

A metodologia adotada constituiu-se primeiramente na decupagem da matéria de 00º33’25”, com análise preliminar dos pontos questionáveis da conduta jornalística. Em seguida, foi feito um quadro com as violações encontradas, para então poder comparar a estrutura da reportagem com o que é legalmente correto. Questiona-se a postura dos agentes midiáticos diante das realidades sociais, pois como parte atuante da sociedade, eles têm por dever resguardar a dignidade dos entrevistados.

Programa Conexão Repórter

O programa Conexão Repórter estreou na emissora Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), em 04 de março de 2010 (SBT, 2017a). De acordo com informações do site SBT (2017), atualmente o espaço reservado na grade de programação é aos domingos, às 00h.

O programa é apresentado por Roberto Cabrini, que além de apresentador também é repórter, editor-chefe e traz grandes reportagens e matérias investigativas sobre os mais diversos temas (SBT, 2017b). O nome do programa sugere a modernidade do percurso feito pela informação, isto é, por meio de conexões cada vez mais velozes e sofisticadas, e destaca o formato e a disposição do apresentador (SBT, 2017b).

Premiado nacionalmente, o Conexão Repórter se consolidou como um dos mais importantes programas de jornalismo investigativo no Brasil, tanto pela audiência que conquistou, quanto pelos resultados que trouxe para diversas investigações policiais. Um exemplo é o caso da reportagem Sexo, Intrigas e Poder que abordou casos de padres pedófilos no Estado de Alagoas. A reportagem foi fundamental para a posterior condenação dos envolvidos e ganhou o Prêmio Esso Especial de Telejornalismo (SBT, 2017c).

De acordo com o portal Memória Globo (2017), Roberto Cabrini é repórter desde os 17 anos de idade. Trabalhou no exterior por 8 anos como correspondente internacional. É reconhecido por suas matérias investigativas que envolveram até o encontro de foragidos como Paulo César Farias. Recebeu diversos prêmios de jornalismo por causa das reportagens investigativas que fez. Destacam-se o Prêmio Vladimir Herzog, em 1996, e o 14º Prêmio de Direitos Humanos da Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos, em 1997 (MEMÓRIA GLOBO, 2017).

O trabalho investigativo dele é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Anistia Internacional. Enquanto era repórter da Globo em Nova Iorque e fazia matérias especiais para o Fantástico e para o Jornal Nacional, denunciou o tráfico de crianças no Sri Lanka. Após a exibição da matéria e o retorno do repórter um ano depois ao local, verificou-se que ações de tráfico continuavam. A partir de então, a ONU passou a adotar medidas para diminuir a atividade criminosa (MEMÓRIA GLOBO, 2017). Segundo SBT (2017d), a reportagem no Sri Lanka é considerada pela Anistia Internacional “uma das melhores já realizadas sobre o assunto em toda a história”.

Espetacularização e Violação dos Direitos

Segundo Tondo e Negrini (2009, p.3) “o entretenimento e os shows espetaculares têm espaço cada vez mais garantido nos meios de comunicação, na literatura, galerias de arte, em igrejas e na vida humana como um todo”. Debord (2003, p.14) defende que estamos vivendo em uma sociedade do espetáculo ao declarar que “o espetáculo é ao mesmo tempo parte da sociedade, a própria sociedade e seu instrumento de unificação”. Para Debord (2003), o espetáculo é uma relação social entre pessoas, mediatizada por imagens, e não apenas um conjunto de imagens.

A TV trabalha essencialmente com imagens, mas não de forma aleatória e desintencional. Para Costa (2010, p.20) “sua programação [da TV], principalmente a

jornalística, tornou-se um referencial obrigatório, pois convalida as crenças e dialoga com os indivíduos”. Assim, pode-se considerar que o telejornalismo reafirma esta realidade e, por isso, muitas vezes resvala na espetacularização dentro de seu fazer jornalístico cotidiano. São cada vez mais comuns programas em que a espetacularização da notícia e dos fatos se tornaram uma forma altamente rentável e estratégica de manter audiência, por exemplo. Sobre isto, Esteves (2016, p.23) afirma: “com base na natureza de sedução do espetáculo e na necessidade da mídia em atrair cada vez mais público, a linguagem espetacular tornou-se referência utilizada pelos meios, sobretudo na cobertura de fatos que possuem a violência como temática principal”.

Rosa (2007, p.1942) alerta para a linguagem usada sobre a infância em noticiários impressos e televisivos, a análise é o relato da pesquisa denominada *Conhecer para intervir, Infância, Violência e Meios*:

A linguagem utilizada tende à estratégia da espetacularização da notícia, enfatizando o conteúdo dramático e o apelo emocional. A eleição da notícia e sua permanência na mídia está, muitas vezes, determinada por características que possibilitam a espetacularização (ROSA, 2007).

O sensacionalismo e a espetacularização irresponsável podem ser altamente prejudiciais à vítima, uma vez que podem a colocar numa situação de revitimização. Sobre esta situação, a ANDI (2013, p.13) afirma que é a “situação na qual a criança ou o adolescente é levado a reviver suas experiências de abuso ou de exploração sexual”.

Além da espetacularização, a violação de diversos direitos das crianças e adolescentes é uma constante na cobertura midiática. Apesar de crianças e adolescentes estarem amparados por um Estatuto próprio (ECA, 1990), ainda assim é comum encontrar diversas e graves violações em coberturas jornalísticas, das mais diretas às mais sutis. O uso de imagens e expressões inapropriadas são violações comuns encontradas nos noticiários.

De acordo com Varjão (2015, p. 5) existe uma “forte demanda do movimento social brasileiro provocada pela proliferação de narrativas midiáticas que violam direitos elementares, previstos em lei”. Ainda segundo a autora, esta tendência é capitaneada pela TV, mas espalha-se para outros meios de comunicação, afetando a credibilidade da imprensa e as regras da democracia. Daí a importância de se discutir e analisar criticamente as produções de grande alcance para que erros e violações não se repitam.

Análise da Reportagem “Exploração Sexual Infantil”

A reportagem tem duração de 00º33’25” e foi exibida em 22 de junho de 2011 no canal Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), disponível na íntegra no *Youtube*. A produção foi feita em 4 meses e percorreu dois estados brasileiros, Pará e Paraíba. A maior parte da reportagem concentra-se na cidade de Campina Grande (PB), mas aborda também os casos de exploração em João Pessoa (PB) e na Ilha do Marajó (PA).

A análise do programa foi feita com base em dois critérios: a espetacularização e as violações praticadas (ver quadro 1).

Critérios	Forma observada
Espetacularização	Enunciados e imagens
Violação de direitos	<p>1) Exposição indevida de pessoa (1. Constituição Federal de 1988, art. 1º, inciso III; art. 5º, inciso X; art. 227; 2. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, tópico 12, item “b”; 3. Código Civil Brasileiro, art. 186; 4. Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 5º; art. 17; art.18. 5. Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 16; 6. Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 12;)</p> <p>2) Exposição indevida de família (1. Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos X, LIII e LVII; art.227; 2. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art. 28, item 12 b; art. 122, item 26; 3. Código Civil Brasileiro, art. 186; 4. Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 5º; art. 17; art. 18; 5. Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 16; 6. Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 11; art. 12;)</p> <p>3) Presunção de inocência (1. Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos X, LIII, X e LVII; 2. Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, art.28, tópico 12, item b; 3. Código Civil Brasileiro, art. 186; 4. Lei de Execução Penal, art. 41, inciso VII; 5. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/Lei nº8.069/90, art.17; 6. Convenção sobre os Direitos da Criança, art.16; Declaração Universal dos Direitos Humanos, art.11)</p>

QUADRO 1: Critérios metodológicos de avaliação.

Fonte: Autores. A parte de violações de direitos está baseada em Varjão (2015).

A espetacularização

Nota-se que a espetacularização esteve presente na reportagem, tanto pelo uso de imagens que chocam, quanto por enunciados sensacionalistas, com frases de efeito, que

complementadas pela trilha sonora e identidade visual dramática, objetivam impactar o telespectador. Isso também é percebido pela linguagem adotada pelo repórter, o qual, por vezes apela para a comoção do público. Para Tondo e Negrini (2009), o jornalismo sensacionalista explora justamente esse ponto, as emoções e o sentimentalismo do indivíduo.

Logo no início, o repórter afirma [00°00'06'']: “Quatro meses desvendando a exploração de crianças no Brasil, um submundo ignorado e esquecido”. Em outro enunciado, o repórter declara: “00°00'59'”: Meninas enganadas oferecem seus corpos para satisfazer o prazer de adultos”. O programa é claro sobre as imagens que utiliza, por isso o repórter antecipa: “00°01'16'”: Cenas fortes e inquietantes”. Até mesmo a escolha dos recortes nos discursos dos entrevistados enfatiza intencionalmente uma linguagem chocante. Pode-se usar como exemplo a entrevista em que um homem afirma: [00°05'31'']: “Você tá 30 dias fora de casa, aparece um ‘trem’ aí bom, o cara vai comer mesmo. Tem que segurar as meninas em casa. Não somos nós que somos culpados” (CONEXÃO, 2011).

Em outro momento, é exposto o diálogo entre a mãe de uma menina, a própria menina e um homem que trabalha em uma embarcação. Mais uma vez, ao mostrar todo o diálogo, provoca-se o choque como forma de chamar a atenção imediata do público para a realidade exposta.

Em outro momento em que fica ainda mais evidente a linguagem espetacularizada na reportagem, é durante as visitas à famílias das crianças e adolescentes exploradas sexualmente. Ao sair da primeira residência o repórter é enfático: [00°28'35''] “Saímos da casa de Eliana com a sensação de dever cumprido. Pelo menos avisamos a mãe da menina e quem sabe agora a vida dela tome outro rumo” (CONEXÃO, 2011).

Para fazer a chamada da visita à casa da outra garota, o apresentador enuncia: [00°28'46'']: “(...) a realidade que choca, a mãe que se desespera, o pai que se recusa a creditar que a filha, apenas uma menina, está sendo explorada sexualmente” (CONEXÃO, 2011).

As imagens escolhidas tendem a levar o telespectador ao choque. Em uma primeira sequência de fotos são mostradas crianças só com roupas íntimas. Em outra cena, um vídeo, aparece o produtor do programa acomodando a adolescente de 16 anos na cama. Ele apenas cobre as partes íntimas da adolescente e desfoca a imagem, enquanto conversam:

[00°11'15''] Repórter: Você entrou com 14 anos, mas como foi isso?
Entrevistada: Eu não sei explicar, eu sei que eu entrei e foi amizade, através de amizade. Repórter: Você Gosta? Entrevistada: De me usar? Não. Repórter: Você gosta de se prostituir, é isso que estou te falando?
Entrevistada: Não, também não. Do fundo do meu coração, não é da minha vontade que eu faça isso, não. (CONEXÃO, 2011).

A violação dos direitos

A análise da reportagem baseou-se principalmente em Varjão (2015), que é o Guia de Monitoramento para as violações de direitos na mídia brasileira; em ANDI (2013), que é o Guia de Referência para Cobertura Jornalística - Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, 1990); eventualmente a análise foi feita com base em outras legislações ou convenções quando se julgou apropriado. Além de identificar as principais violações ocorridas na reportagem, fez-se também a análise de expressões inadequadas que igualmente violam direitos.

Exposição indevida de pessoas

Segundo Varjão (2015, p.20), a violação “ocorre quando o jornalista, apresentador ou radialista expõe a intimidade de uma pessoa, de qualquer idade, sexo ou orientação sexual, vítima ou não de violência(s) físicas, submetendo-a a constrangimento público e expondo-a ao estigma social”. É comum nos programas policiaisco apresentar ao telespectador imagens embaçadas para preservar a imagem de menores de idade, o que aconteceu durante a reportagem. No entanto, isso é errado. Em hipótese alguma pessoas em situação de risco podem aparecer na televisão, mesmo com a imagem embaçada. Esse é um dos desrespeitos mais comuns aos Direitos Humanos, e no programa, crianças e adolescentes foram expostas a essa situação do início ao fim da reportagem. Inclusive, tendo um produtor do programa gravando uma menor de idade dentro de um quarto com apenas uma toalha cobrindo as partes íntimas.

A respeito da privacidade, também está previsto no ECA (1990). De acordo com o ECA (1990, p. 100), art.17: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”. Para o ECA (1990, p.10), art. 18: “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Durante todo o programa, por repetidas vezes, crianças e adolescentes tiveram sua intimidade invadida e foram colocadas em situações

constrangedoras, com desfoque no rosto e sem recurso de alteração na voz, o que possibilita o reconhecimento facilmente, como nesta cena:

00°19'03'' - Repórter: E faz quanto tempo que vocês fazem isso?
Entrevistada: Eu comecei desde os nove fazendo isso. Repórter: É? E por que você começou a fazer isso? Eliane: Porque deu vontade, era muito desgosto o que minha mãe fazia comigo. Me dizia as coisas que nunca fui na minha vida. Repórter: Com 9 anos? Eliane: Com 9 anos. Repórter: Mas como é que foi a primeira vez? Eliane: Foi normal, que nem todos (CONEXÃO, 2011).

Mais perguntas íntimas também foram realizadas em outros momentos da reportagem, como o número de “programas” que elas faziam por dia, ou desde quando “realizavam programas”. Destaca-se que o direito à intimidade está previsto na Constituição Federal, no art. 5º, inciso X: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL,1988).

Em outra, como já foi mencionado, o produtor simula ser um explorador, a adolescente de 16 anos aparece com a imagem desfocada, sem roupa, com apenas uma toalha cobrindo as partes íntimas e deitada na cama. É nesta posição que ela responde às perguntas do produtor, sem ter conhecimento que na realidade está falando com um jornalista e que a conversa está sendo gravada. A matéria reforça que o procedimento tinha o conhecimento do Ministério Público da Paraíba e também visava ajudar na obtenção de provas. No entanto, a prática viola o direito à privacidade da adolescente, a exposição indevida de pessoa e a coloca em uma situação constrangedora, violando mais uma vez o ECA (1990, art. 17). O procedimento do produtor não aparece adequado uma vez que o jornalista não se apresentou como tal e utilizou uma câmera escondida para fazer imagens da moça sem sua autorização. ANDI (2013) recomenda que ao entrevistar crianças, adolescentes e seus responsáveis, deve-se deixar claro que eles falam com um jornalista, bem como os objetivos da entrevista e o uso que se fará dela. Outra recomendação feita pela ANDI (2013) solicita que o jornalista obtenha permissão escrita dos pais e responsáveis para entrevistar a criança ou adolescente, principalmente se for vídeo ou fotografia, e que entendam que o seu relato pode alcançar níveis local, nacional e internacional.

Em outro momento da matéria, mostra-se uma adolescente suspeita de ser a ‘responsável’ pela articulação para que outras crianças e adolescentes sejam exploradas

sexualmente. A reportagem cita seu apelido: “Preta”. Esta citação expõe a adolescente em questão. Diante desta perspectiva, novamente a reportagem faz a exposição indevida de pessoa, uma vez que, além de citar o apelido, utiliza a voz normal da adolescente, e apenas desfoca seu rosto. Os enquadramentos cinematográficos também evidenciam detalhes físicos peculiares à entrevistada, como tatuagens, o que facilita novamente a identificação.

Exposição indevida de famílias

Expor as famílias das pessoas que passaram por algum tipo de abuso ou agressão também é um desrespeito aos Direitos Humanos. Na reportagem, o jornalista Roberto Cabrini chega a entrevistar a tia de uma das adolescentes em situação de exploração e ainda suspeita de “aliciar” outras meninas para ser exploradas. Assim como no item anterior, a reportagem apenas embaça o rosto da mulher, o que é contraindicado. Mas nessa situação acontece algo ainda mais grave. A gravação é realizada na frente da casa dessa pessoa, o que a expõe tanto para a vizinhança quanto para todo o Brasil. É veementemente errado identificar acusados ou pessoas em situação de vulnerabilidade seja em qualquer situação. Nesse caso em questão, o jornalista informa o bairro em que a adolescente e a família vivem e realiza a entrevista com a tia da adolescente próximo à residência, facilitando assim sua identificação e invadindo privacidade e intimidade, uma vez que a entrevista é feita na rua, diante da vizinhança, e a equipe de reportagem de uma tv geralmente desperta a atenção e curiosidade por onde passa. A divulgação de endereços ou quaisquer informações que identifiquem crianças e adolescentes em conflito com a lei é proibida pelo Eca (1990, art.143): “É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional”. O parágrafo único referente a este artigo é claro: Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência à nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. Embora, o artigo em questão faça referência a autores de atos infracionais, deve-se lembrar que a adolescente em questão é apenas suspeita a partir da apuração jornalística, e não de uma apuração policial, logo ela ainda não se encontra oficialmente em conflito com a lei, mas ainda assim, a identificação de seu endereço é uma grave violação. O bom senso leva a aplicá-lo também às vítimas de exploração, uma vez que a identificação pode colocar em risco suas vidas.

Ainda sobre essa violação, o repórter mostra claramente o endereço de uma delas, da garota de 11 anos, mostrando sua residência e dizendo o nome do bairro, os pais podem ser facilmente identificados, uma vez que assim como os demais personagens da matéria, têm apenas o rosto desfocado. A exposição indevida de família atinge diretamente, nos casos mostrados na reportagem, o direito à privacidade das famílias, pois a conversa com uma das entrevistadas é realizada em frente à casa, diante da vizinhança, o repórter indaga a mãe sobre o “tipo de vida” que a filha vive. Diante do diálogo e do constrangimento, a menina pede: “fala baixo, mãe”. Neste caso, outra violação é cometida, a menina é colocada em uma situação constrangedora, tem sua intimidade exposta diante da família, vizinhos e em rede nacional, além de ter sua família exposta indevidamente. A violação em questão também é amparada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos que no artigo VII afirma: “Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques” (ONU, 1948).

A invasão de privacidade com identificação de endereço e a exposição indevida de pessoa e família se repete com a outra adolescente, de 13 anos, cujo o primeiro nome é citado. A casa é mostrada claramente na imagem, bem como os pais da menina. A garota é confrontada e coagida pelo repórter diante da família até confessar que teria ido a um encontro.

Desrespeito à presunção de inocência

Mesmo que fique claro que a exploração infantil é crime previsto no art. 218 do Código Penal Brasileiro, no qual fica explícito que “induzir alguém menor de catorze anos a satisfazer a lascívia de outrem dá pena de reclusão de dois a cinco anos” (BRASIL, 1940), a afirmação sobre este caso só pode ser feita após a condenação do acusado, fator que não acontece na reportagem analisada. O repórter, no entanto, afirma que a adolescente é “aliciante” das crianças e adolescentes, julgando-a antes mesmo da própria justiça, o que acarreta o desrespeito ao direito à presunção de inocência, que está amparada pelo art.5º da Constituição Federal (1988), parágrafo LVII: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988).

No entanto, deve-se ressaltar que, a “acusada” pelo jornalista é uma adolescente de dezessete anos. O jornalista afirma para a tia desta jovem que sua sobrinha alicia outras crianças e adolescentes para serem exploradas sexualmente, acusando-a de um crime sem possuir poder jurídico para tal, e ainda sim não seria um crime, mas um ato infracional. Neste caso o ato infracional seria correspondente à infração penal prevista no art. 244-A e art.244-B do ECA (1990), que afirmam: “Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do artigo 2º desta Lei, à prostituição ou exploração sexual.” e “corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la”, respectivamente.

Expressões utilizadas

Analisamos as expressões equivocadas que, ao serem usadas, violam os direitos das crianças e adolescentes. ANDI (2013, p. 17) afirma que a mídia tem papel determinante na formação de valores e comportamentos sociais. Por isso, recomenda-se o uso de expressões que não reforcem preconceitos, estereótipos ou tabus que ocultem a violência sexual contra crianças e adolescentes (ANDI, 2013, p.17).

Segundo ANDI (2013) a expressão “menores” deve ser substituída por expressões como “crianças e adolescentes”, “meninos e meninas”, “garotos e garotas”. A explicação para esta troca está no fato que o termo “menor” tem um caráter pejorativo por fazer referência ao “Código de Menores”, revogado com a instituição do ECA (1990). Naquele, os menores eram crianças e adolescente em situação de abandono. Durante a reportagem, o termo “menor” é utilizado 17 vezes para caracterizar crianças e adolescentes vítimas e autores de atos infracionais. Dessas, 16 vezes o termo foi enunciado pelo repórter, apenas uma vez o termo é dito por uma entrevistada. Observa-se que por vezes o termo é utilizado simultaneamente a outro mais adequado, como nesta citação: “duas meninas, duas menores. Eu me aproximo e nosso cinegrafista fica dentro do carro”.

Outra recomendação proposta ANDI (2013) está no uso de expressões como “prostituição infantil”, “menores que se prostituem” e “meninas prostitutas”. A ANDI (2013) recomenda que tais expressões sejam substituídas por “exploração sexual de crianças e adolescentes”, “exploração sexual infantojuvenil”, “exploração sexual da infância e adolescência”, “exploração sexual de meninos e meninas”, “crianças e adolescentes explorados sexualmente”, “crianças e adolescentes em situação de

exploração sexual”, “meninas e meninos em situação de exploração sexual” e “meninas violentadas sexualmente”.

Segundo a ANDI (2013), a palavra “prostituição” faz alusão à consentimento. Assim, a criança e adolescente deixa o papel de vítima e assume o papel de agente da situação. Com menos de um minuto de reportagem, o repórter Roberto Cabrini enuncia: (00°00’59’’) “meninas enganadas que oferecem seus corpos para satisfazer o prazer de adultos”. O uso da expressão “oferecem” responsabiliza as meninas pela prática da exploração sexual, como se a prática sexual partisse da vontade exclusivamente delas, ainda que enganadas.

O termo “prostituição” ou o verbo “prostituir” aparecem na reportagem em 19 situações, destas apenas duas nas falas dos entrevistados. Se somados com outros termos que responsabilizam pelos atos as crianças exploradas sexualmente, este número sobe para 40 vezes. Em uma das situações, o repórter chega a afirmar: (00°09’19’’) “e encontramos mais menores de idade dispostas ao sexo”. Tais enunciados, ao responsabilizar as crianças e adolescentes, isentam a família, o Estado e a Sociedade, que pelo ECA (1990), têm a obrigação de proteger e cuidar daqueles que ainda não completaram 18 anos de idade.

O uso de termos inadequados mostra a falta de zelo e compromisso para com a sociedade, colaborando para penalizar e estigmatizar a infância e adolescência brasileira. É necessária a busca por termos alternativos que não ponham a culpa pela exploração em quem na realidade é vítima.

Conclusão

Diante da análise da reportagem “Exploração Sexual Infantil” ficou evidente a violação de alguns dos principais direitos humanos fundamentais das crianças e adolescentes. O conteúdo também descumpra o código de ética dos jornalistas brasileiros, ferindo assim a natureza social da profissão, que tem por dever não só combater, mas defender os direitos do cidadão. Percebe-se que as meninas e adolescentes são mostradas nas imagens com total descaso em relação à proteção de sua dignidade, sendo expostas e vulnerabilizadas, bem como suas famílias. Os enquadramentos também são definidos dentro dessa linha sensacionalista, com closes em determinadas partes de seus corpos, enfatizando a construção de um texto imagético que só reforça a espetacularização.

Apesar de a reportagem enfatizar o trabalho conjunto com o as autoridades legais para combater o crime de exploração sexual de crianças e adolescentes, não se vê uma contribuição efetiva para o andamento de investigações dos casos, visto que ao final da matéria são apresentadas várias informações como: “Há seis meses o inquérito que investiga o caso está parado”, “a aliciadora não foi identificada pela polícia” e “as três meninas mostradas na reportagem sequer foram ouvidas pelos policiais ou localizadas”.

Assim, reafirma-se que não houve respeito aos direitos da criança e do adolescente, bem como de suas famílias. Desde a posição autoritária do repórter ao sustentar um discurso em tom inquisitório e constrangedor aos recortes cinematográficos e aos meios pelos quais se obtiveram as entrevistas e informações. Pode-se dizer que houve a exploração do fato pelo fato, sem um aprofundamento digno e sem propostas e contribuições positivas e efetivas para a problemática social apresentada na matéria.

REFERÊNCIAS

ANDI - COMUNICAÇÃO E DIREITOS. Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Guia de referência para a cobertura jornalística. 2ª Edição. Brasília, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 de junho de 2017

BRASIL. **Código Penal** (1940). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 13 junho 2017.

CONEXÃO Repórter. Apresentado por Roberto Cabrini. São Paulo: TV SBT, 22 jun. 2011, 22h. Duração 33 min 25 seg. Matéria Exploração Sexual Infantil.

COSTA, Alda Cristina Silva da. O embate entre o visível e o invisível: a construção social da violência no jornalismo e na política. 2010. 349 f. **Tese (Doutorado em Ciências Sociais)** - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2010.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Projeto Periferia: 2003. 169 p. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/debord/1967/11/sociedade.pdf>. Acesso em 25 de junho de 2017.

ECA. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/ECA%20ATUALIZADO.pdf/view>> . Acesso em 06 de junho de 2017.

ESTEVES, Lorena Cruz. *Mídia e Violência: os discursos construídos pelo programa de rádio Estação de Direitos sobre Maioridade Penal*. 2016. 171 f. **Dissertação (Mestrado)** - Instituto de Letras e Comunicação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

ESTEVES, Lorena Cruz; COSTA, Luciana Miranda. Infratores ou inimputáveis? O discurso midiático sobre a violência juvenil nas ondas do rádio. **Memórias del XIII Congreso Latinoamericano de Investigadores de la Comunicación**. p.301-306.

MIELNICZUK, Luciana. PALACIOS, Marcos. Considerações para um estudo sobre o formato da notícia na Web: o link como elemento paratextual. **X Encontro Nacional da COMPÓS**, Brasília, junho 2001.

PORTAL MEMÓRIA GLOBO. Disponível em:
<<http://memoriaglobo.globo.com/perfis/talentos/roberto-cabrini/trajetoria.htm>>. Acesso em 14 de junho de 2017.

ONU. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

ROSA, Rosane. *Violência e Exclusão Social da Infância e da Adolescência: a representação social da mídia latino-americana*. VII Congresso Nacional de Educação - Educere. Curitiba: Champagnat, 2007. p. 1938 -1948. Disponível em:
<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2007/anaisEvento/arquivos/CI-255-07.pdf>. Acesso em 27 de junho de 2017.

SBT. 2017a. Disponível em:
<<http://m.sbt.com.br/jornalismo/conexaoreporter/noticias/4748/Roberto-Cabrini-estrela-a-frente-do-Conexao-Reporter-veja-o-especial.html>>. Acesso em 14 de junho de 2017..

_____. 2017 b. Disponível em:
<<http://www.sbt.com.br/jornalismo/conexaoreporter/programa/>> Acesso em 15 de junho de 2017.

_____. 2017 c. Disponível em:
<<http://m.sbt.com.br/jornalismo/conexaoreporter/noticias/7047/Conexao-Reporter-ganha-Premio-Esso-de-Telejornalismo.html>>. Acesso em 15 de junho de 2017.

_____. 2017 c. Disponível em:
<<http://www.sbt.com.br/jornalismo/conexaoreporter/apresentador/>>. Acesso em 14 de junho de 2017.

TONDO, Romulo; NEGRINI, Michele. *Espetacularização e Sensacionalismo: Reflexões Sobre o Jornalismo Televisivo*. **XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação** – Curitiba, PR – 4 a 7 de setembro de 2009.

VARJÃO, Suzana. **Violações de direitos na mídia brasileira: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa**. Brasília, DF: ANDI, 2015. 80 p.; (Guia de monitoramento de violações de direitos; v.1)